



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº024/91 DE 19/12/91 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Aprova a Tabela de Valores Venais para lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Art. 8º e § 4º do Art. 9º do Decreto Municipal nº019/81, de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº025/89, de 28/12/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a)- EDIFICAÇÕES:

ESPÉCIE	PREÇO DO M²
CASA/SOBRADO	Cr\$36.000,00
APARTAMENTO	Cr\$36.000,00
TELHEIRO	Cr\$ 3.600,00
GALPÃO	Cr\$ 3.900,00
INDÚSTRIA	Cr\$ 9.000,00
LOJA	Cr\$15.000,00
ESPECIAL	Cr\$33.000,00

b)- LOTES URBANOS:

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL.	PREÇO DO M²
60	Cr\$ 750,00
70	Cr\$ 1.500,00
90	Cr\$ 3.300,00
100	Cr\$ 6.000,00

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da Edificação determinado na Alínea "a" supra não inclui o do Terreno estabelecido na Alínea "h".

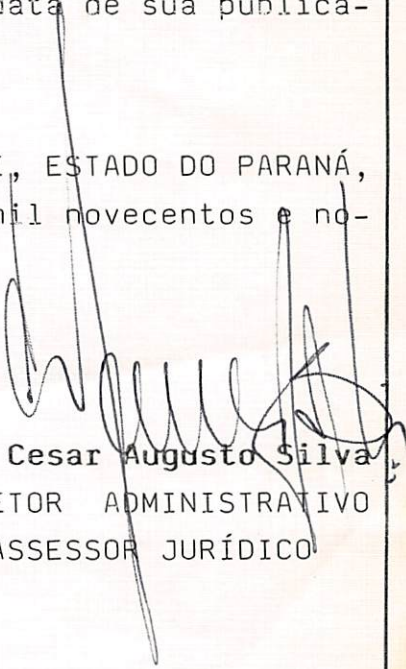
Art. 2º)- O índice para a indexação do IPTU, tratado no § 1º do Art. 4º da Lei nº025/89, de 28/12/89, será o do V.R.M. - Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em Cr\$5.276,03 (Cinco mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e três centavos), atualizado mensalmente pela T.R. - Taxa Referencial, que substituiu o B.T.N. - Bônus do Tesouro Nacional, ou ainda outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º)- Serão isentos do pagamento do IPTU/1992, todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter apenas um único bem imóvel e que perceberem até o máximo (01) um Salário Mínimo vigente no País, na data do pagamento.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (19/12/91).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

LEI Nº. 024/91 DE 19/12/91
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Aprova a Tabela de Valores Venais para lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte:

LEI

Art. 1º.) — Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º. do Art. 8º. e § 4º. do Art. 9º. do Decreto Municipal nº. 019/81, de 18/12/81 e § 1º. do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 025/89, de 28/12/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituidora pela Lei nº. 021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) — EDIFICAÇÕES:

ESPÉCIE	PREÇO DO M2
CASA/SOBRADO.....	Cr\$36.000,00
APARTAMENTO.....	Cr\$36.000,00
TELHEIRO.....	Cr\$ 3.600,00
GALPÃO.....	Cr\$ 3.900,00
INDÚSTRIA.....	Cr\$ 9.000,00
LOJA.....	Cr\$15.000,00
ESPECIAL.....	Cr\$33.000,00

b) — LOTES URBANOS:

FATOR DE LOCALIZAÇÃO — FL.	PREÇO DO M2
60.....	Cr\$ 750,00
70.....	Cr\$1.500,00
90.....	Cr\$3.300,00
100.....	Cr\$6.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da Edificação determinado na Alinea "a" supra não inclui o do Terreno estabelecido na Alinea "b".

Art. 2º.) — O índice para a indexação do IPTU, tratado no § 1º. do Art. 4º. da Lei nº. 025/89, de 28/12/89, será o do V.R.M. — Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em Cr\$5.276,03 (Cinco mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e três centavos), atualizado mensalmente pela T.R. — Taxa Referencial, que substituiu o B.T.N. — Bônus do Tesouro Nacional, ou ainda outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º.) — Serão isentos do pagamento do IPTU/1992, todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter apenas um único bem imóvel e que perceberem até o máximo (01) um Salário Mínimo vigente no País, na data do pagamento.

Art. 4º.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (19/12/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

Publicado
Pela Câmara
pag. 06.